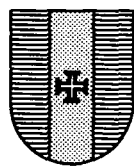


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 103

Quarta - feira, 18 de Setembro de 1996

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 153-A/96

Autoriza a criação de 70 lugares docentes nas actividades do ensino recorrente do 1.º ciclo do ensino básico, para o ano lectivo de 1996 /97.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 153-A/96

Pela Portaria S.R.E. n.º 121/95 de 7 de Julho, alterada pela Portaria S.R.E. n.º 120/96, de 7 de Agosto, foram definidas as regras a que anualmente obedecerá o concurso relativo ao preenchimento das vagas no ensino recorrente ao nível do 1.º ciclo do Ensino Básico.

Nos termos daqueles normativos, ficam remetidos a Portaria Conjunta dos Secretários Regionais das Finanças e de Educação, a criação dos números globais de lugares docentes para o ensino recorrente do 1.º ciclo do Ensino Básico.

Assim:

Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/91, de 09 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º da Portaria S.R.E. n.º 121/95, de 07 de Julho, alterada pela Portaria S.R.E. 120/96, de 07 de Agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais de Finanças e de Educação, aprovar o seguinte:

ARTIGO 1.º

Para as actividades do ensino recorrente do 1.º ciclo do ensino básico são criados 70 (setenta) lugares docentes na Região Autónoma da Madeira, para o ano lectivo de 1996/97.

ARTIGO 2.º

A criação de um lugar docente no ensino recorrente do 1.º ciclo do ensino básico, resulta da existência de um número mínimo de dez alunos matriculados para a frequência do referido curso, salvo casos excepcionais.

ARTIGO 3.º

O ensino recorrente do 1.º ciclo do ensino básico, funcionará em regime de 3 horas diárias com início a um de Outubro de mil novecentos e noventa e seis e termo a trinta de Junho de mil novecentos e noventa e sete.

ARTIGO 4.º

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Educação, aos 17 de Setembro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

O preço deste número: 42\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"